



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.714/2009.

Dispõe sobre a criação do Plano de Demissão Voluntária (PDV) dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado neste Município o PDV – Plano de Demissão Voluntária, para os servidores públicos desta Prefeitura, estáveis e admitidos através de prévia aprovação em concurso público, ocupantes de empregos de natureza permanente.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de valores a título de incentivo para adesão ao PDV, na seguinte conformidade:

- I - Para os servidores com até 10 (dez) anos de serviços prestados em caráter efetivo, serão pagos a título de incentivo, após a Rescisão do Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários base da categoria funcional;
- II - Para os servidores com 10 (dez) anos ou mais de serviços prestados em caráter efetivo, serão pagos a título de incentivo, após a Rescisão de Contrato de Trabalho, 03 (três) salários base da categoria funcional.

ARTIGO 3º - Os servidores interessados em aderir ao PDV deverão protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal de Icém, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - A apreciação do requerimento de adesão ao presente PDV – Plano de Demissão Voluntária, ocorrerá no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do respectivo protocolo.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato de trabalho dar-se-á na data do deferimento do requerimento de adesão.

ARTIGO 5º - As verbas elencadas no artigo 2º desta Lei, serão pagas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



- ARTIGO 6º** - Os servidores aos quais for deferida a adesão ao PDV terão direito ao pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Leis Municipais em vigor, no prazo estabelecido no art. 5º desta Lei.
- ARTIGO 7º** - O prazo de adesão ao PDV estabelecido no artigo 3º desta lei, poderá ser prorrogado através de Decreto.
- ARTIGO 8º** - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias deste Município, para o corrente exercício financeiro, deduzidas as indenizações pagas para efeitos do cálculo máximo permitido na Lei Complementar nº 101/2000.
- ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 11 de março de 2009.


SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


MOACIR JOSÉ MELLOTE
Oficial de Gabinete